



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

PARECER N° 95/2024

Pregão Eletrônico. Processo Administrativo (Protocolo) n.º 4.543/2024. Ofício n.º 258/2024-ADM. Contratação de empresa para realização de evento/workshop "Gramado o Ano Inteiro". Parecer jurídico emitido em atendimento ao artigo 53, *caput*, da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Administração, por meio da solicitação n.º 891/2024, pretende contratar empresa para realização de evento/workshop "Gramado o Ano Inteiro".

Para tanto, juntou os seguintes documentos:

a) Estudo Técnico Preliminar;

c) Termo de Referência;

d) Pesquisa de Preços - Plataforma Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br) e média de 03 orçamentos, oriundos das empresas Grupo Brocker, Foco Turismo e ONNE, respectivamente;

e) Minuta de Edital;

f) Minuta de Contrato; e

g) Indicações dos gestores e dos fiscais do contrato, com justificativa para indicação de servidores comissionados;

É o relatório.

II – DA NECESSIDADE DE PARECER:

Este parecer é emitido em obediência do artigo 53, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, relacionando-se exclusivamente aos aspectos jurídicos que norteiam o tema apresentado para verificação, visto que não cabe à área jurídica municipal analisar questões técnicas, mercadológicas ou de conveniência e oportunidade.

III – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA:

III.1 - DOS DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS:



Av. das Hortênsias, 2029 - Centro - Cep: 95670-900 - Gramado/RS - Telefone: (54) 3286.0200 - Site: www.gramado.rs.gov.br. Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.gramado.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: MTYQDIHNN2DNYF5



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Consoante a Secretaria de Turismo, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e pelo Termo de Referência, a contratação se encontra prevista na legislação orçamentária municipal. Informa que, integra ainda, o Plano Anual de Compras para o ano de 2024, exigido pelo artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021 e pelo Capítulo III, do Decreto Municipal n.º 1.239/2023.

As contratações públicas buscam atender ao interesse público com a melhor qualidade, o menor custo e menos impacto ambiental.

Para concretizar as contratações, o artigo 18, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece procedimentos a serem adotados na fase de planejamento do processo licitatório.

No presente caso, a requerente apresenta Estudo Técnico Preliminar elaborado por servidores e pelo Secretário Municipal, cuja avaliação cabe, em razão da especialidade que contém, à própria área de origem, competindo à esfera jurídica apenas consignar que, aparentemente, observa as recomendações contidas no parágrafo 1º do artigo 18, antes referido, à exceção da análise prevista no inciso X, o que será detalhado adiante.

Acosta Termo de Referência, conforme os requisitos legais, estabelecendo as condições de execução, pagamento, condições para recebimento, etc.

Acerca da pesquisa de preços, a Secretaria de Turismo tentou realizar cotação junto ao site "Bando de Preços", porém não obteve sucesso, haja vista a especificidade da contratação. Diante disso, contactou três empresas do setor, obtendo, por via de consequência, orçamento das seguintes empresas: Grupo Brocker (em 23/01/2024); Foco Turismo Gramado (29/01/2024); e ONNE (sem data na proposta).

Em complemento à estimativa de preço, a Secretaria da Administração, através de sua Área de Compras e Licitações, emitiu o Ofício n.º 240/2024-ADM, questionando a Secretaria requerente acerca da variação substantiva de preços para o objeto desta contratação, tendo em vista a comparação com a última licitação realizada.

Por sua vez, a Secretaria de Turismo encaminhou o Ofício n.º 73/2024-TUR, justificando a diferença de preços em virtude de diferenças dos moldes da contratação, uma vez que nesta existiriam elementos adicionais, inclusive salientou que o valor final da última licitação foi o valor obtido após o encerramento do processo, isto é, depois da fase de lances. Nesse sentido, o valor apresentado para o presente processo ainda pode diminuir significativamente após a fase de propostas das empresas que vierem a participar.





Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Portanto, configura-se atendido o disposto no artigo 23, da Nova Lei de Licitações, com a pequena ressalva de que a Secretaria Requerente deverá coletar nova proposta da empresa ONNE, sendo que, desta vez, com a data explícita da oferta.

Para alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, está indicada a modalidade de licitação Pregão, devendo ser desenvolvida na forma de julgamento do menor preço ou do maior desconto, em atenção ao que está disposto no artigo 34, da Lei n.º 14.133/21.

O Termo de Referência também aponta critérios de qualificação técnico-operacional a serem observados, os quais se mostram pertinentes ao objeto, qual seja, a realização do evento/workshop "Gramado o Ano Inteiro".

Quanto à necessidade de observar o desenvolvimento sustentável, previsto no artigo 5º, da Nova Lei Licitação, tem-se que não houve manifestação da Secretaria requerente quanto ao assunto, existindo, portanto, mais uma ressalva no que concerne a este tópico, devendo a Secretaria de Turismo se manifestar sobre possível existência de dano ao meio ambiente e respectivas práticas para coibi-lo ou diminuí-lo.

Acerca da análise de riscos, indicada no artigo 18, inciso X, do mesmo Diploma Legal, ressalvada alhures, embora obrigatória somente em contratações de grande vulto (artigo 22, parágrafo 3º), o que não é o caso, seria prudente realizá-la. Entretanto, não foi objeto de estudo por parte da requisitante, ficando sob sua responsabilidade eventual discussão acerca do tema se algo, diferente do que as cláusulas editalícias e contratuais de praxe preveem, ocorrer.

Consoante a doutrina:

Como registramos em livro, o gerenciamento de risco é atividade que intenta gerenciar e controlar algo (um serviço, uma organização etc.) em relação a potenciais ameaças, minimizando os efeitos dos possíveis danos. (*Op. cit.*, p. 235.

A requerente informa, por fim, a dotação orçamentária.

III.2 - DAS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO

As minutas de edital e contrato juntadas contêm as cláusulas obrigatórias e estabelecidas pelo artigo 92, da Lei n.º 14.133/2021, além de observarem o Decreto Municipal n.º 1.239/2023 e a Ordem Municipal de Serviço n.º 01/2024, motivo pelo qual não há maiores considerações a fazer.





Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

IV – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O artigo 8º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 1.239/2023 exige que o Agente de Contratação seja servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Município, o que se cumpriu. As indicações para as funções de Gestor de Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, contém ocupantes de cargos comissionados, o que, em tese, preenche o requisito da palavra “preferencialmente”, integrante do inciso II do aludido artigo 8º.

Em comentários ao artigo 7º, da Nova Lei de Licitações, encontra-se:

Este artigo trata do **novo perfil das pessoas integrantes da equipe de apoio ou dos membros das comissões de contratação**, cuja finalidade é demonstrar que a matéria deve ser encarada como ‘de Estado’, e não do governo de plantão. (ALMEIDA, Bruno Verzani L. de, e outros. **Nova Lei de Licitações**. 2ª ed., p. 104).

O legislador procurou *profissionalizar as funções desempenhadas no âmbito das licitações e contratos administrativos*. Para tanto, acreditou que autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, ao designar servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, conseguiria uma maior imparcialidade, bem como evitar fraudes neste tema. Afinal, tais agentes estariam sujeitos aos princípios dispostos no art. 37 “caput” da CF/88, bem como, no mais das vezes, gozariam de estabilidade. Em assim sendo, evitar-se-ia, com isto, privilégios indevidos, por exemplo. (HEINEN, Juliano. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021**. 2021. p. 64).

O posicionamento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que o artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 utiliza a expressão “preferencialmente” no sentido de obrigatoriedade, regra. Logo, quando as indicações não obedecerem a tal comando, a autoridade administrativa deve justificar a designação de servidores temporários ou comissionados.

Veja-se:

Outro requisito estabelecido pela Lei 14.133/2021 para designar agentes públicos para o desempenho de funções essenciais nas contratações e que eles sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. A Lei torna exceção (a ser, portanto, motivada) a designação de servidores temporários ou ocupantes de cargos em comissão que não sejam servidores de carreira. (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU. 5ª ed. p. 158).

Sendo assim, a Secretaria esclareceu, no e-mail datado do dia 11/03/2024, as razões que a levaram a indicar ocupantes de cargos comissionados para essas funções.

Conseqüentemente, repete-se, em tese, as indicações estão conforme a nova redação do artigo 8º, do Decreto Municipal n.º 1.239/2023, e justificadas.





Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

V – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO AO PARECER

Antes de finalizar a presente manifestação, informa-se que o parecer não possui caráter vinculativo, podendo, a autoridade municipal, dentro de sua discricionariedade, acatar, ou não, a orientação. Entretanto, o seguimento do processo sem a observância dos aspectos legais será de sua responsabilidade exclusiva.

VI - DA CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo licitatório, visto que juntados os documentos exigidos por lei, e desde que atendidas as ressalvas destacadas no presente parecer, ficando a cargo da Secretaria de Turismo eventual responsabilização por omissão quanto à análise de riscos.

Em sendo dado andamento ao intento licitatório, deverá ser divulgado e mantido inteiro teor do edital e de seus anexos, bem como do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Municipal, nos termos do artigo 54, *caput* e parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/21, combinado com a Lei Municipal n.º 3.953/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 595/2021. Facultativamente, poderão ser divulgados e mantidos no sítio eletrônico oficial do Município de Gramado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 54.

Deverá ser publicado extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 54.

Após a homologação, os documentos elaborados na fase preparatória, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, também deverão ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme preceitua o artigo 54, parágrafo 3º, da Lei de Licitações e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do Município.

É o parecer.

A decisão final, evidentemente, compete ao Exmo. Sr. Prefeito.

Gramado, 11 de março de 2024.

Caiene Pereira Rodrigues
Procuradora Adjunta do Município
OAB/RS n° 117.623

Thayla Ferreira Melo Camargo
Advogada Pública Municipal
OAB/RR n° 427B





Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Homologa-se o Parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município de Gramado, aos efeitos de **AUTORIZAR**, diante da documentação acostada pela Secretaria de Turismo, assim como as minutas de edital e contrato elaboradas pela Área de Compras e Licitações, o pedido de abertura de licitação para contratar empresa para efetuar a realização do evento/workshop "Gramado o Ano Inteiro", desde que atendidas as ressalvas indicadas, bem como haja disponibilidade financeira e previsão orçamentária, ficando sob responsabilidade dos referidos órgãos as eventuais discussões acerca dos estudos efetuados para amparar o certame e os demais atos deles decorrentes.

Procedam-se os trâmites legais.

Gramado, 11 de março de 2024.

Nestor Tissot
Prefeito de Gramado

Assinado digitalmente por: CAIENE PEREIRA RODRIGUES:02794254065
Em 13 de Março de 2024 às 16:23:45

Assinado digitalmente por: THAYLA FERREIRA MELO CAMARGO:70347050204
Em 13 de Março de 2024 às 16:28:41

Assinado digitalmente por: NESTOR TISSOT:21118825004
Em 13 de Março de 2024 às 17:41:53





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria Municipal de Turismo

Ofício nº 82/2024 -TUR

Gramado, 13 de março de 2024.

Ao Senhor
Frederico Augusto Pellicoli
Secretaria da Administração
Diretor de compras e licitações
Gramado/RS

ASSUNTO: Justificativa sobre os impactos ambientais - Workshops Gramado o ano inteiro

Senhor diretor,

Os workshops são muito importantes para a divulgação do destino Gramado porém, nota-se que esses eventos podem trazer consequências negativas para o meio ambiente, como exemplo: O uso de automóveis para chegar ao local, a separação e destinação correta do lixo gerado após o evento e o uso controlado e consciente da energia elétrica.

Como ações para diminuir estes e outros impactos, a secretaria de turismo solicita que a empresa licitada promova os eventos em locais onde ocorram a separação e a destinação de forma adequada dos lixos, e locais que contém com lâmpadas LED, que são mais econômicas. Além disso, o envio dos convites para os eventos são feitos de forma digital para que não gerem resíduos e são entregues ao participantes dos workshops sacolas recicláveis do destino, que visam diminuir os impactos ambientais.

São essas as considerações.

Atenciosamente,



Vera Simão

Secretária Adjunta de Turismo



Caiene Pereira Rodrigues <caiene.rodrigues@gramado.rs.gov.br>

Sec de Turismo - Workshops Gramado o ano inteiro

1 mensagem

11 de março de 2024 às 12:56

Walquiria Ortiz Proença <walquiria.proenca@gramado.rs.gov.br>
Para: Caiene Pereira Rodrigues <caiene.rodrigues@gramado.rs.gov.br>

Oi Caiene, boa tarde!!

Conforme solicitado, segue abaixo as informações referentes ao processo dos workshops "Gramado o ano inteiro"

Justificativa de fiscais

Fiscal Técnico: Bárbara Konrath, matrícula: 13164

Gestor do Contrato: Walquíria Proença, matrícula: 15440

Fiscal Administrativo: Italo Barbosa, matrícula: 15554

A escolha das servidoras se justifica pelo fato das duas serem turismólogas de formação, possuindo toda a bagagem técnica e expertise para dar andamento ao contrato. Um dos servidores concursados da secretaria já será o fiscal administrativo e a servidora Bárbara Konrath é concursada.

Plano de Compras Anual

Conforme previsto no Plano de Compras Anual 2024 que está no site da prefeitura <https://www.gramado.rs.gov.br/compras-publicas> o referido objeto está elencado no grupo 19 da planilha indicada no site conforme anexo.

Qualquer dúvida, ficamos à disposição.

Atenciosamente

**WALQUÍRIA ORTIZ PROENÇA**

Supervisora de Ações e Promoções

walquiria.proenca@gramado.rs.gov.br
+55 (54) 3286 0220Secretaria de Turismo
www.gramado.rs.gov.br**Cidade
Sul-americana
do Desporto 2023****Plano anual de compras.png**
44K

Plano Compras 2024



Plano Anual de Compras - 2024

Em conformidade com o Decreto 1.332/2023

Grupo 19: REPASSE DE VERBAS			1				
Planilha Base			Gabinete do Prefeito				
Subelemento	Descrição do Item	Unidade	Mês provável	Quantidade	Valor unitário	Total	Mês prc
GRUPO 19	PROMOÇÃO TURÍSTICA (DIÁRIAS, EVENTOS, PASSAGENS AÉREAS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO)					0,00	
GRUPO 19	DIÁRIA DE VIAGEM PARA DENTRO DO ESTADO SEM PERNOITE						
GRUPO 19	DIÁRIA DE VIAGEM PARA DENTRO DO ESTADO SEM PERNOITE						
GRUPO 19	TOTAIS					0,00	